	۵
	3
	_
	CTO & L & CT COLLECT COCCACO &
	ò
	č
	į
	ľ
	3
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	í
⇉	3
Ш	č
2	7
٣	Ċ
5	ç
ĭ	2
\equiv	Ġ
ö	ç
$\ddot{\circ}$	
IO MANOEL COELHO DE	
씽	į
ž	Ì
⊴	ì
≥	
0	
Ř	
₹	,
ے	٠
8	į
ø	7
Ĕ	
æ	-
ਜ਼	÷
ΞË	į
ō	
요	
ä	
Sin	
38	
-=	1
₽	į
욛	į
ē	
⊑	
ರ	
မ	
ø	
st	Ì
Ш	
	ì
	•
	į

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do
Edição Nº		
De	_/	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1188/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11280/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Educação SEMED
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Arthur da Costa Ponte OAB/AM 11757, Monica Thaynah Monteiro Éiuza 13742 e Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira OAB/AM 4831 e Júlia Gabriela Trindade de Melo OAB/AM 8074.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 896/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação SEMED, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, com fundamento no art. 22, II da Lei Orgânica nº 2423/1996;
- **10.2. Determinar** à Secretaria Municipal de Educação SEMED que:
 - **10.2.1.** Modernize os seus procedimentos internos, tornando-os mais céleres e fortaleça a fiscalização de seus contratos, nos termos da Lei nº 8666/93 e legislação correlata;
 - 10.2.2. As compras de alimentos (merenda escolar) realizadas pela Secretaria Municipal de Manaus partam dos cardápios propostos e aprovados por nutricionistas, e que haja fiscalização mais efetiva de tais aquisições.
 - **10.2.3.** Ao realizar a renovação ou na confecção de nova contratação para a continuidade do Programa, a Secretaria

'NOEL COELHO DE MELLO.	_
	$^{-}$
	Ξ
	٧
	۹
	7
	α
	۲.
	Ċ
	α
	ሯ
	й
	<u></u>
	π
	7
Q	й
	₹
Ш	۶
≥	₹
ш	Ľ
Ω	۲.
\circ	ċ
Ŧ	26
$\dot{\Box}$	'n
Щ	ă
O	ö
\circ	₫
	:
Ж	۶
\subseteq	÷
4	٠ō
≥	٠
_	
0	٩
	~
∝	Ξ
AR	5
MAR	informe o códido. A63
r MAR	a infor
oor MARIO MANOEL COELH	a infor
e por MAR	<u>-</u> ه
nte por MAR	<u>-</u> ه
ente por MAR	<u>-</u> ه
mente por MAR	<u>-</u> ه
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	<u>-</u> ه
jitalmente por MAR	hr/snada a ii
ligitalmente por MAR	hr/snada a ii
digitalmente por MAR	hr/snada a ii
do digitalmente por MAR	hr/snada a ii
ado digitalmente por MAR	hr/snada a ii
inado digitalmente por MAR	hr/snada a ii
ssinado digitalmente por MAR	hr/snada a ii
assinado digitalmente por MAR	hr/snada a ii
oi assinado digitalmente por MAR	<u>-</u> ه
foi assinado digitalmente por MAR	hr/snada a ii
o foi assinado digita	hr/snada a ii
o foi assinado digita	hr/snada a ii
o foi assinado digita	hr/snada a ii
o foi assinado digita	hr/snada a ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	http://consulta toe am gov hr/spede e ii
o foi assinado digita	hr/snada a ii

Publicado TCE/AM,	no Diár	io Eletrônico do
Edição Nº		
De	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº1188/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- justifique de forma clara e inequívoca a composição dos custos da contratação e realize amplo planejamento que contemple a solução dos problemas constatados;
- 10.2.4. Seja feito um plano de ações para o treinamento adequado das merendeiras que atendem ao público da Secretaria ou que, em caso de serviço terceirizado, que se exija tal qualificação das empresas a serem contratadas.
- 10.2.5. Providencie medidas necessárias para acompanhamento dos dados inseridos no portal da transparência evitando assim divergências de informações, e consequentemente facilitando uma melhor analise e compreensão dos dados disponíveis pela sociedade.
- **10.2.6.** Realize acompanhamento e controle dos Restos a Pagar junto a SEMEF.
- 10.2.7. A redução ao mínimo necessário de materiais impressos e a reversão desses recursos nos programas tecnológicos da Secretaria, atendendo às diretrizes de modernização da própria Administração Municipal;
- 10.2.8. O atendimento das normas legais de elaboração e registro dos demonstrativos contábeis obrigatórios, conforme Lei nº 4.320/1964 e Manuais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional;
- **10.2.9.** Atendimento as normas legais que dizem respeito ao controle dos bens patrimoniais;
- **10.2.10.** Em Contratos e Obras de Engenharia sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM, deverão ser observadas as disposições de controle interno contidas na Resolução nº 027/2012 TCE/AM, especialmente no que tange à manutenção da "pasta de obra" (art. 1º, IV).
- 10.3. Dar ciência à Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal, e seus advogados, bem como todos os demais interessados e respectivos Procuradores, caso tenham, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão, a fim de que possam cumprir as determinações nele contidas ou interponham o Recurso cabível.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2020.

	ta toa am gov hr/spada a informa o código: A6340060-D74D64E9-4B7EB4B0-78AEA64D
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1 FO-7
¥	ב
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE ME	2
0	ç
三	S
8	2
2	٥
8	2
Ž	ý
Σ	0
8	rm
₹	r V
<u></u>	٥
e D	9
en	0
릚	į
ğ	ć
o o	2
Jac	ģ
SSİ	4
	7
þ	2
Эe	7
nn:	‡
용	t d
Este documento foi	ć
Ш	000
	9
	noferância acesse o site httr
	ů.
	ofer
	7

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário El	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/_		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº .	

Fls. Nº _	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1188/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do guorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral